



IC 1.31.001.000207/2013-75

SISTEMA ÚNICO
PRM-JPR-RO

ARQUIVAMENTO

2544/2016

Ressalta-se que o relatório das fls. 631 a 635-v compõe esta decisão. Como dito na citada manifestação, trata-se de inquérito civil que discute a catedral São João Bosco como patrimônio histórico, tendo se iniciado por iniciativa de um grupo de pessoas denominado grupo Preserva Ji-Paraná.

Em suma, o grupo noticiou projeto para construção de nova catedral e demolição da existente, solicitando providências para impedir o fato.

A Diocese local confirmou a intenção de construir o prédio, informando que se encontra motivada pela necessidade de ampliação da edificação, a fim de proporcionar conforto aos frequentadores, e de conceder segurança aos usuários.

É relevante citar que o prédio se situa em frente ao Museu de Telecomunicações Marechal Rondon, edificação em processo de tombamento pelo IPHAN, cujas limitações administrativas se encontram vigentes por força de edital publicado pela citada autarquia no DOU de 25/02/2012, consoante fl. 89 dos autos.

Mais recentemente, a Diocese, com base em alguns documentos, providenciou o fechamento do prédio, ato cancelado pelo Corpo de Bombeiros local. A notícia foi anunciada na data em que, em reunião, este Ofício recomendou não demolir a atual catedral sem autorização do IPHAN com base no art. 18 do Decreto-Lei n. 25/1937, da Portaria IPHAN n. 420/2010 e do edital já citado.

Vários pareceres foram produzidos, sempre com a participação das partes na formação da prova, especialmente com a possibilidade de acompanhar diligências e apresentar quesitos. Às fls. 465-472, perito arquiteto vinculado à 4ª Câmara se manifestou. Às fls. 503 e seguintes, laudo pericial antropológico n. 08/2014 e, mais recentemente, às fls. 670 e seguintes, laudo técnico n. 017/2016 – SEAP/PGR.

Após a recomendação, algumas reuniões foram realizadas, inclusive com a Diocese (fl. 653) e Fundação Cultural Ji-Paraná, órgão local incumbido da proteção do patrimônio cultural (fls. 664 e verso).

É sobre o último laudo que tratará esta decisão.

É o brevíssimo **relatório**.



O laudo técnico n. 017/2016 – SEAP/PGR descreve, inicialmente, as características da catedral de Ji-Paraná.

Alguns pontos devem ser ressaltados. São os seguintes:

- No parágrafo 47, o perito confirma a conclusão do parecer técnico n. 183/2014/4ª CCR, ou seja, a edificação não apresenta sinais aparentes de alterações ou deficiências estruturais.
- No parágrafo 53, constata-se que não há elemento de concreto armado de amarração (cinta ou viga baldrame), bem como de pilares na amarração entre as paredes.
- No parágrafo 55, afirma-se que a fundação da catedral é extremamente rasa com cerca de 30 cm de profundidade do nível original da praça, havendo uma fiada de tijolos que está abaixo do nível atual do piso cimentado da praça central.
- No parágrafo 56, o perito narra que, ao retirar o revestimento de argamassa, *foi constatada a existência de raízes de plantas e arbustos sob o mesmo, aderidas à alvenaria, e que está provocando o descolamento do revestimento e, dessa forma, permitindo a percolação maior de águas pluviais, além de comprometer a resistência do material da parede, no caso, os tijolos de barro.*
- No parágrafo 57, *os tijolos furados de barro, com cerca de 50 anos, possivelmente, não tiveram o cozimento adequado e estariam repletos de material orgânico que alimenta as raízes, permitindo o seu desenvolvimento aderidas ao tijolo, acrescida da alta permeabilidade do revestimento que permite a passagem da água.*
- No parágrafo 58, *pelas manifestações de infiltração, que ocorrem em toda a parte inferior da alvenaria da nave principal original da catedral, tanto interna como externamente, constata-se que há um agravamento na perda da capacidade de suporte da alvenaria e que poderá provocar a ruína da parede, mantida essa condição.*
- Nos parágrafos 61 a 63, o perito informa que a estrutura do telhado está apoiada diretamente sobre os tijolos de barro e, portanto, a ausência de um elemento de amarração compromete o conjunto fundação-alvenaria-cobertura. Por isso, a intervenção em um dos elementos pode comprometer a integridade do conjunto.
- Nos parágrafos 64 a 68, o laudo conclui que o índice de esbeltez da parede da nave original está acima do recomendado, *“o que representa que a parede está vulnerável ao efeito da flambagem”* (fl. 685).
- Os parágrafos 69 a 73 tratam da umidade nas laterais, o que compromete a capacidade de carga dos tijolos que podem se desagregar com a intermitente ocorrência de água em virtude dos



regimes de chuva. Por outro lado, a estrutura de madeira da cobertura está em boas condições; da mesma forma, o forro e o beiral.

Com relação às respostas aos quesitos oferecidos, destacam-se as seguintes na visão deste signatário (fls. 643-644):

8. Quais as condições físicas do atual prédio da Catedral São João Bosco? Resposta. O prédio da Catedral São João Bosco apresenta visualmente boas condições de conservação. No entanto, a verificação das condições estruturais diante dos laudos técnicos estruturais diante dos laudos técnicos e estruturais apresentados e uma inspeção predial mostrou a ocorrência de algumas anomalias (vícios construtivos de projeto, da utilização de materiais e de execução). A permanência dessas anomalias é de impacto de risco médio, que pode provocar a perda parcial, e até total, do desempenho e da funcionalidade da edificação com a deterioração precoce dos materiais que compõe.

9. A estrutura desse prédio compromete a segurança das pessoas que o utilizam? Resposta. Sim. Verificou-se externamente que há revestimento solto nas paredes que podem desprender e atingir frequentadores da catedral e da Praça Central. A estrutura da catedral na nave principal original não possui elementos de contraventamento e de rigidez em concreto armado. Os elementos constituintes das paredes, e que formam a estrutura original, são tijolos furados de barro que estão se deteriorando devido à presença intermitente de umidade e de raízes. Essa ação provocará a perda da resistência dos elementos e conseqüentemente a estrutura estará em risco de colapso. Estruturalmente, as paredes da nave principal original da catedral apresentam índice de esbeltez acima dos limites recomendados pela NBR15812 Alvenaria Estrutural – Blocos cerâmico parte 1: projetos.

10. O atual prédio poderá ser reformado?

Resposta. Sim. Tanto a reforma da catedral, como a sua restauração, poderão ser executadas, desde que haja um conveniente planejamento e um projeto adequado de intervenção de modo a não permitir a perda da estabilidade do conjunto fundação-alvenaria-cobertura. Ressalta-se que essas intervenções não atendem às expectativas da Diocese de Ji-Paraná/RO, que é o aumento da capacidade da catedral. E, por tratar da intervenção em um prédio com diversas anomalias, a execução desses serviços poderá ter um custo elevado, que não poderá não ser suportado economicamente pela sociedade. Considerando essa situação, a demolição do prédio existente, desde que devidamente planejada, projetada e supervisionada, e a construção de outro seria mais conveniente.

Após suscitados os principais pontos do laudo, ressalta-se que o bem possui vários defeitos, denominados como anomalias, que limitam sua vida útil. Segundo o perito, o impacto é de risco médio, mas há perigo atual para os frequentadores, concluindo-se que a conduta da Diocese em providenciar o fechamento do templo visava, sim, à segurança dos usuários.

Retomam-se, a partir daqui, alguns argumentos propostos no âmbito da recomendação n. 8/2015 sob enfoque deste novo laudo (fls. 631-636).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
3º OFÍCIO

O primeiro, que era equivocado porque ainda não se confeccionara o laudo de engenharia, se baseava na premissa de que a edificação poderia ser preservada e mantida. O fato é que, agora se sabe, ela não oferece segurança aos usuários nas condições atuais. Portanto, os católicos que optaram pela demolição, entrevistados pela antropóloga, estavam corretamente informados sobre a estrutura do prédio, ao contrário do que o *parquet* sustentou ao expedir a recomendação, já que somente se tinha aos autos o parecer técnico n. 183/2014/4ª CCR.

Ressalta-se, nesse sentido, que a edificação necessitaria de uma reforma complexa porque as anomalias atingem a própria estrutura predial, como a fundação e os tijolos utilizados. Em outras palavras, ao que parece, seria necessário construir o mesmo prédio novamente desde a fundação até as paredes para que a edificação ofereça segurança aos frequentadores. Nesse sentido, destaca-se que, em nenhum momento, alguém defendeu a preservação do bem em decorrência da sua beleza cênica ou dos aspectos históricos relacionados aos seus componentes estruturais, mas, sim, de sua relevância à memória da região.

No mesmo sentido, o laudo antropológico consignou a importância histórica do bem, considerando-o patrimônio regional e nacional. Na recomendação anterior, argumenta-se que a questão pode se transferir da conservação da edificação para preservação da história. Nesse sentido, dada a impossibilidade de preservação do prédio em virtude das suas características construtivas, bem como da dificuldade da reforma a qual deveria reconstituir um novo bem a partir da fundação e dos tijolos, parece que a opção mais lógica seja a construção de outra edificação, desde que valorizada a história da anterior.

Em sentido semelhante, os representantes do Movimento Preserva Ji-Paraná consignaram durante a reunião de 17/12/2015: *se a questão da segurança está comprometida, pede que seja realizado um trabalho de memória da igreja* (fl. 637, verso).

Portanto, é necessário um trabalho de resgate da memória da igreja como compensação pela demolição do atual prédio, o que, por lógica, deve ficar ao encargo da sociedade, pela Diocese, Movimento Preserva Ji-Paraná e outros interessados, e da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da participação de outros órgãos de patrimônio histórico.

A propósito, mantém-se a manifestação anterior que recomendou à Diocese não demolir a catedral sem autorização do IPHAN em virtude da necessidade de preservar, ao mínimo, a ambiência do Museu de Telecomunicações Marechal Rondon, o que deverá ser observado em inquérito civil distinto. Em outras palavras, o *parquet* permanecerá diligente quanto à eventual construção na localidade em virtude da presença do patrimônio cultural federal.

2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
3º Ofício

Como esta decisão sopesa os vários elementos que vieram aos autos e considera lícita a demolição do bem, em virtude de seu estado de conservação e da possibilidade de proteção à memória e à história da região em face à sua demolição, decido pelo **arquivamento** destes autos com instauração de nova investigação.

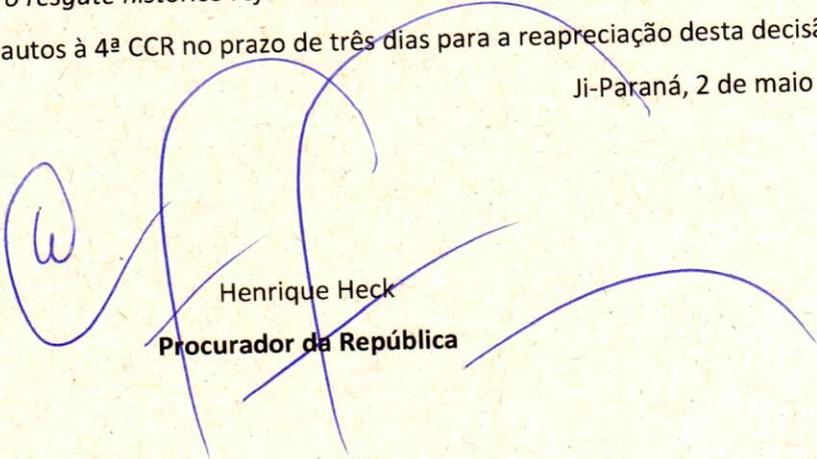
Por isso, comunique-se esta decisão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão com aplicação dos artigos 17 e seguintes da Resolução CSMPF n. 87/2010, sem prejuízo da instauração de outro procedimento relacionado ao cumprimento das normas de proteção à ambiência do Museu de Telecomunicações Marechal Rondon e ao resgate da memória do atual templo.

Nos termos do art. 17, § 3º da Resolução CSMPF n. 87/2010, **remeta-se** cópia desta decisão e do laudo técnico 17/2016 – SEAP/PGR ao Movimento Coletivo Preserva Ji-Paraná, nas pessoas dos signatários da última reunião, e à Diocese para que, havendo interesse, juntem razões as quais serão remetidas à 4ª CCR a fim de que também as considere em sua decisão.

Junte-se a estes autos cópia da portaria n. 19, procedimento instaurado neste 3º Ofício de Ji-Paraná, para *observar o cumprimento da recomendação n. 8/2015 – PRM/JP/GAB 3º OF, expedida no âmbito do IC n. 1.31.001.000207/2013-75, e das limitações administrativas referentes à ambiência do Museu de Telecomunicações Marechal Rondon em face à eventual construção de nova catedral próxima a ele, além de acompanhar o resgate histórico referente ao atual templo.*

Remetam-se estes autos à 4ª CCR no prazo de três dias para a reapreciação desta decisão.

Ji-Paraná, 2 de maio de 2016.


Henrique Heck
Procurador da República